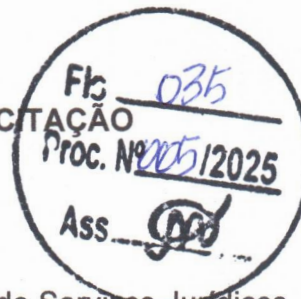


PARECER – COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº 1809/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços Jurídicos Especializados

Objeto: Prestação de serviços advocatícios visando à continuidade do Processo nº 0073925-87.2016.4.01.3400, com objetivo de recuperação de valores decorrentes da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise quanto à viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes na continuidade de demanda judicial em trâmite na Justiça Federal, visando à recuperação de valores não repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do VMAA.

A contratação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Natureza do Serviço

O objeto contratado consiste na prestação de serviços jurídicos especializados, envolvendo:

- atuação em processo judicial específico;
- análise técnica de cálculos complexos;
- acompanhamento processual até final instância;
- medidas judiciais voltadas à recuperação de crédito público.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

2. Da Inviabilidade de Competição

A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição.

No caso concreto, a atuação jurídica especializada:

- envolve demanda judicial específica já em trâmite;
- exige conhecimento técnico aprofundado na matéria objeto da ação;
- pressupõe confiança técnica e estratégia processual;



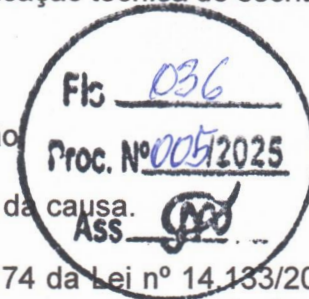
- depende da notória especialização do escritório contratado.

A singularidade do objeto decorre da complexidade jurídica da demanda e da necessidade de continuidade da atuação técnica já desenvolvida.

3. Da Notória Especialização

Consta nos autos documentação comprobatória da qualificação técnica do escritório contratado, incluindo:

- atuação em demandas similares;
- experiência comprovada na matéria objeto da ação;
- habilitação profissional regular;
- estrutura técnica compatível com a complexidade da causa.



A notória especialização, conforme dispõe o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, decorre do desempenho anterior, estudos, experiência e organização técnica do profissional ou sociedade.

4. Da Forma de Remuneração

A remuneração pactuada foi estabelecida sob a forma de honorários condicionados ao êxito, correspondentes a R\$ 0,12 para cada R\$ 1,00 recuperado aos cofres municipais.

Trata-se de modelo contratual amplamente admitido na contratação de serviços advocatícios, não gerando despesa imediata ao erário, estando o pagamento condicionado à efetiva recuperação de valores.

Tal formato revela-se vantajoso à Administração, uma vez que:

- não impõe desembolso prévio;
- vincula o pagamento ao resultado útil;
- transfere ao contratado o risco inicial da demanda.

5. Da Adequação à Lei nº 14.133/2021

O enquadramento jurídico no art. 74, III, "c", §3º, da Lei nº 14.133/2021 mostra-se adequado, desde que:

- demonstrada a singularidade do objeto;
- comprovada a notória especialização;
- formalmente justificada a inviabilidade de competição;
- observadas as exigências formais do processo de inexigibilidade.

Não há combinação de regimes jurídicos, sendo adotada integralmente a Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

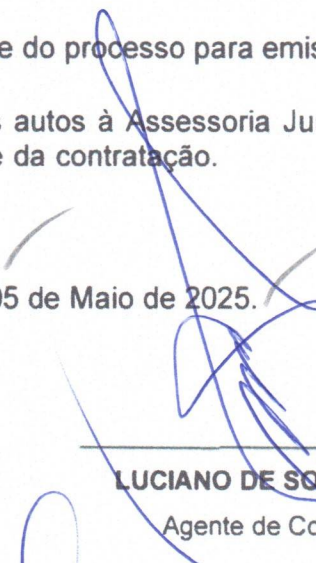


Diante do exposto, este Setor de Licitações manifesta-se:

- ✓ Pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- ✓ Pelo enquadramento no art. 74, III, "c", §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Pela regularidade formal do procedimento, condicionado à aprovação da Assessoria Jurídica;
- ✓ Pela continuidade do processo para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Municipal para manifestação final quanto à legalidade da contratação.

Chapadinha(MA), 05 de Maio de 2025.



LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA

Membro da Equipe de Apoio

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nayra Tacyanna de Araujo Sousa
Membro CPL



RENILSON DE AGUIAR LOPES

Membro da Equipe de Apoio

Renilson de Aguiar Lopes
Membro da CPL